

CONTRATO Nº 031/2014
PROCESSO Nº 106-2011-00809
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA DIMAS DE MELO
PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, com sede à Av. Mofarrej, nº 840/908, Cep 05.311-000, Vila Leopoldina, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.099.008/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **ARI PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 04.626.734-0 – SSP/RJ e do CPF/MF nº 313.582767-49, firmam o presente **CONTRATO** de **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO INTEGRADA AO ATUAL SISTEMA EM EXECUÇÃO NA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 106-2011-00809, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 2017ª reunião de 26/02/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO INTEGRADA AO ATUAL SISTEMA EM EXECUÇÃO NA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de calculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

4.8 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
 - II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**;

III – Prazo de mobilização de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela CESAN.

- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com art.57 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações técnicas, aos itens, subitens, os elementos, às condições do Edital de Licitação, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do CONTRATO, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da CONTRATADA abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Controladoria da CESAN conferir estes documentos.
- 7.1.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 7.1.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CESAN para execução do objeto contratado.
- 7.1.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.
- 7.1.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.7 acima, devidamente assinada.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 7.1.9 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à CESAN todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da CESAN.

- 7.1.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente CONTRATO.
- 7.1.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.14 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.15 A CONTRATADA Atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas na portaria 1.510/2009 do MTE e neste documento.
- 7.1.16 Apresentar cronograma do serviço de manutenção preventiva de acordo com o descrito no item em ANEXO ao Edital. Manutenção Preventiva com visita Trimestral para aprovação da área de fiscalização contrato.
- 7.1.17 Apresentar relação com nome, função, identificação funcional, CPF, RG, Telefone profissional da equipe e do seu responsável, para todas as atividades de planejamento e execução das instalações a serem realizados, em conformidade com o cronograma de instalação, projeto aprovado, com as características e requisitos constantes recomendados pelos fabricantes e legislação vigente.
- 7.1.18 Fornecer e fixar quando necessário às caixas de passagem.
- 7.1.19 O fabricante ou seu representante deverá possuir equipe própria para a execução dos serviços. A comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através da juntada de cópias autenticadas da carteira de trabalho e da última Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência – GFIP.
- 7.1.20 Emitir as faturas dos serviços prestados pela contratada em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 7.1.21 Emitir fatura do serviço para cada item de fornecimento em notas fiscais separadas conforme descrito:
- Item 01- Relógio Eletrônico de Ponto com impressora embutida, No-break, Leitor Biométrico, Leitor de Cartões de Códigos de barras, Teclado Numérico, Homologados pelo MTE para atendimento à portaria 1.510/2009, com sistema de gestão (Software) automatizado de comunicação e gerenciamento com os registradores eletrônicos de ponto e instalação para uso da solução.
 - Item 02 - Serviços de manutenção preventiva, corretiva "IN LOCO" aos equipamentos e software com suporte técnico, treinamento ;
 - Item 03 - Serviços de fornecimento de bobinas de papel para imprimir comprovante de marcação de ponto dos (REP's).

- 7.1.22 Emitir faturas em separado, caso haja reajuste de preços do contrato vigente, como descrito a seguir:
- I. Emitir fatura constando o valor do item à (P0); *(P0) - Preço do item no primeiro período de vigência do contrato;
 - II. Emitir fatura constando o valor da diferença do item (P); **(P) - Valor da diferença de (P1 - P0) = (P);
 - III. Emitir faturas em separado do serviço de manutenção e fornecimento de bobinas dos demais serviços prestados pela contratada em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 7.1.23 Possuir escritório próprio na região da Grande Vitória - ES de modo a atender satisfatoriamente a CESAN.
- 7.1.24 Possuir e manter durante a vigência do contrato um estoque próprio de materiais em quantidade igual ou superior ao contrato.
- 7.1.25 Fornecer os serviços dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas pela contratante.
- 7.1.26 Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 7.1.27 Responsabilizar pelo seu pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País, e as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- 7.1.28 Fornecer o serviço "in loco" para o atendimento da garantia contra defeitos de fabricação ou não, com suporte local e remoto, bem como assistência técnica dos equipamentos e software e as partes para reposição de material sem ônus, após a emissão da fatura dos REP, comprovado com Ordem de Fornecimentos de Serviço e devidamente aceito pela Cesan, enquanto vigente o contrato de serviços.
- 7.1.29 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá disponibilizar, além do reparo do equipamento danificado, forma de arquivamento das marcações de ponto anteriormente inseridas - e consulta posterior - caso o equipamento tenha que ser substituído.
- 7.1.30 Durante o período de garantia, caso seja necessário trocar o equipamento por motivo de impossibilidade de reparo, tanto o hardware com registro das marcações do equipamento substituído quanto o novo equipamento colocado em substituição serão de propriedade do CONTRATANTE e custeados integralmente pela CONTRATADA.
- 7.1.31 Possuir assistência técnica própria no estado onde serão instalados os equipamentos.
- 7.1.32 Atender a todos os pedidos de manutenção corretiva, no período estipulado e custeados integralmente pela CONTRATADA.
- 7.1.33 Entregar à contratante Bobina de impressão de comprovante de marcação de ponto do empregado, com no mínimo 50 metros.
- 7.1.34 Entregar à contratante Atestado de Adequação a Portaria 1.510 emitido pela contratada referente ao papel.
- 7.1.35 Entregar à contratante especificação técnica das bobinas fornecidas, com completa descrição.
- 7.1.36 Entregar à contratante especificação técnica do sistema gerenciador dos REPs.
- 7.1.37 Entregar à contratante Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitido pelo homologador.

- 7.1.38 Fornecer o número de telefone para suporte técnico do fabricante por meio de número gratuito de preferência 0800.
- 7.1.39 Disponibilizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito e/ou de custo de uma ligação local, que deverá obrigatoriamente ser informado na proposta comercial, para esclarecimentos de dúvidas, resolução de problemas e abertura de chamados.
- 7.1.40 A CONTRATADA deverá, em cada unidade que tiver o equipamento REP instalado, no momento de sua instalação, orientar o responsável pela unidade, como proceder a troca da bobina de papel, a marcação de frequência e demais orientações que se fizerem necessárias para a correta operacionalização.
- 7.1.41 A CONTRATADA deverá ainda oferecer treinamento detalhado de operação do sistema de gerenciamento dos registradores eletrônicos de ponto de no mínimo 02 horas, para os empregados responsáveis pela gestão do Sistema. Este treinamento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE ou em local por esta determinada, sem custos adicionais.
- 7.1.42 Em Todos os serviços prestados à Cesan, as despesas com deslocamento, alimentação, horas extras e hospedagem quando necessários de recursos humanos são por conta do contratado.
- 7.1.43 Apresentar antes do início do fornecimento dos serviços, um teste de funcionamento visando a comprovação das especificações técnicas solicitadas.
- 7.1.44 Caso solicitado, providenciar uma instalação de homologação para validação das funcionalidades exigidas da solução, antes da entrega oficial dos equipamentos e sistemas.
- 7.1.45 Realizar teste do sistema antes da entrega e aceitação definitiva, em campo ("START"), com todos os REP's, em conjunto com o responsável da CESAN.
- 7.1.46 Fornecer para instalação todos os acessórios, tais como cabos, conectores, luvas, buchas, eletrodutos, chumbadores, porcas, parafusos, fitas de velcro, fita isolante, etiquetas de identificação, cintas plásticas, barbantes parafinados e demais acessórios, sem exceção, que são parte integrante deste fornecimento, excetuando a estrutura lógica de transporte de dados e a disponibilidade de ponto de energia elétrica como tomada no Padrão do Brasil.
- 7.1.47 A perfuração em qualquer dos lados da caixa de passagem para o tráfego dos cabos de energia elétrica e dados para o REP será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.48 Acondicionar, as conexões, emendas ou transformadores, em casos externos ao REP, que deverão ser dentro da caixa de passagem e fornecidas pelo CONTRATANTE.
- 7.1.49 O No-break, caso seja fornecido separado do REP deverá ser acondicionado dentro de uma caixa própria e com sistema de proteção oferecida pela CONTRATADA e fixada na parede.
- 7.1.50 Ao final da instalação a CONTRATADA deverá deixar o local limpo. Deverá, ainda, zelar para que não danifique os fios elétricos e lógicos.
- 7.1.51 Os custos relacionados à instalação correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.1.52 Os proponentes deverão responsabilizar-se por todas as licenças e/ou taxas necessárias para a perfeita execução da obra, como ART no CREA, Prefeitura, Bombeiros, CAT, etc.
- 7.1.53 Não remover qualquer equipamento pertencente a CESAN, ou sob a sua responsabilidade (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados, sem o seu prévio e expreso consentimento da contratante.

- 7.1.54 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência do fornecimento objeto da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 7.1.55 Fica a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos equipamentos.
- 7.1.56 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CESAN.
- 7.1.57 Fornecer material de prova – O fornecedor deverá remeter antes da assinatura do contrato 01 (prova) da bobina a ser fornecida, bem como de 1(um) REP de testes, agendando com antecedência, cito à Divisão de Administração de Pessoal –A-DAP, Rua Nelcy Lopes Vieira s/nº, Bairro Jardim Limoeiro, Serra- ES, CEP – 29164-018 Unidade Jacarandá, Fone (27) 2127 –5252 / Ana Lyra e (27) 2127-5257 / Reinaldo Pinto Vieira Sobrinho.
- 7.1.58 Implantar sobre uma plataforma padrão, seguindo o modelo em execução atualmente na CESAN que compreende a parametrização, customização, desenvolvimento e instalação, de forma centralizada e integrada ao atual Sistema de Registro Eletrônico de Ponto já adquirido pela empresa, suportando todas necessidades e demandas tecnológicas relacionadas para seu perfeito funcionamento e atendimento para a empresa, não admitindo-se a hipótese de desenvolvimento da solução de integração após assinatura de contrato.
- 7.1.59 A solução deverá contemplar no mínimo os seguintes requisitos:
- I. Integração Total, com sistema de gestão de frequência SAP/TIME;
 - II. O sistema ofertado de gerenciamento dos relógios deve ser capaz de ler os dados cadastrais dos empregados, gerados pelo SAP, via arquivo do tipo Texto no seguinte formato:

CAMPO	Posição Inicial	Posição Final
NOME DO EMPREGADO	01	49
NUMERO DO PIS	50	61
NUMERO DA MATRICULA	62	73

- III. O sistema ofertado de gerenciamento dos relógios deve ser capaz de gerar as marcações para o SAP, em arquivo TXT, conforme o formato definido no ANEXO I da portaria 1.510 do MTE
- IV. No momento da coleta dos dados, deve existir a possibilidade de Coleta Total, Coleta por Data e Coleta Incremental (do ultimo registro coletado ao ultimo em memória);
 - Adicionais (fornecimento em caráter definitivo e garantia de licenças de uso, de todos os outros softwares adicionais necessários à instalação e ao funcionamento do SISTEMA, excetuando o sistema operacional Windows, que não sejam partes integrantes da solução, abrangendo suporte e atualização de versão durante o período de vigência do contrato).
- V. Implantação da Solução

- a) Mapeamento dos processos e levantamento de informações relacionadas com as demandas;
- b) Levantamento e Especificação de Requisitos;
- c) Análise;
- d) Projeto;
- e) Instalação, Configuração e Testes iniciais;
- f) Treinamento da equipe Técnica da Cesan;
- g) Importação, Conversão e Modelagem de Dados;
- h) Carga de dados no ambiente de produção;
- i) Integração dos SREP com os Sistemas de Informação da Cesan;
- j) Teste do sistema incluindo a integração entre módulos;
- k) Implantação definitiva do SISTEMA e sua entrada em operação;
- l) Documentação do SISTEMA;
- m) Treinamento dos usuários do SISTEMA;
- n) Suporte aos usuários do SISTEMA;
- o) Manutenção do SISTEMA;
- p) Operação assistida;

VI. ARQUITETURA

O SISTEMA de Registro de Frequência Eletrônica deverá ser baseado em produtos da família REP, conforme as especificações da portaria MTE 1.510/2009 e no sistema gerenciador de banco de dados MS-SQL Server, sobre uma arquitetura de servidores Windows.

- 7.1.60 A proposta do licitante deverá incluir fornecimento, cessão de direito de uso e garantia de licenças de uso em caráter definitivo, abrangendo a atualização da versão durante no mínimo a vigência do contrato, de forma a atender os requisitos das funcionalidades definidas nesta especificação.
- 7.1.61 Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão conter de forma indelével a marca do seu fabricante, rastreabilidade e marcações conforme normas técnicas aplicáveis.
- 7.1.62 A aceitação dos materiais a serem utilizados nos respectivos serviços estará condicionada a inspeção que deverá ser feita pela unidade gerenciadora do CONTRATO, ou a critério da CESAN, por equipe técnica própria, por técnicos por ela especialmente designados ou por técnicos da empresa SABESP, tanto nas instalações do fornecedor, quanto no local de destino.
- 7.1.63 A CESAN poderá solicitar à CONTRATADA os Certificados dos Testes de Ensaio por tipo de material/fabricante, emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO aptos a realização destes, ou indicados pela CESAN e sem ônus para a mesma, tais como:
 - IPT (Instituto Pesquisa Tecnológica);
 - Falcão Bauer;
 - Outras submetidas à aprovação da CESAN.
- 7.1.64 Todos os materiais aplicados na execução dos serviços deverão ser novos. Em nenhuma hipótese serão aceitos materiais e equipamentos reaproveitados, com data de validade vencida ou com data de fabricação em não conformidade com as normas vigentes.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO;
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes a este CONTRATO, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.2.6 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.7 Disponibilizar para a contratada informações para configuração iniciais do REP, como:
 - a. NOME RAZÃO DO ESTABELECIMENTO.
 - b. CPF/CNPJ.
 - c. CEI.
 - d. Endereço da unidade onde for instalado REP.
 - e. Arquivo contendo cadastro do empregado (NOME, PIS).
- 7.2.8 Fornecer a relação do local para entrega dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – R-GRH**, através da **Divisão de Administração de Pessoal – R-DAP**, da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.

10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da CESAN ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

I0

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = IGP- DI - COLUNA 2 - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (161384)

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da CESAN.

Data Base do Orçamento da CESAN = abril/2013

12.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de março de 2014.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



ARI PEREIRA LIMA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 313.582767-49

61.099.008/0001-41
DIMAS DE MELO PIMENTA
SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA
Av. Mofarrej, 840
Vila Leopoldina- Cep 05.311-000
São Paulo- SP

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

56

DATA DA ASINATURA -
27/02/2014

VICTOR LEITE WANICK MATTOS
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 29528

ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 0294/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0761/2013

PROCESSO Nº59854715/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: MOBILE PRINT E SUPRIMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de etiqueta para impressora de código de barra e Ribbon de cera para atender ao LACEN, valor total R\$ 1.223,05 (um mil duzentos e vinte e três reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade - 2044
9011030502314692, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0134, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2014.

DATA DA ASINATURA -
30/01/2014

VICTOR LEITE WANICK MATTOS
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 29486

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
- SESP -

Polícia Civil - PC/ES

Resolução nº 024, de 26 de fevereiro de 2014.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução nº 06, de 20.03.90, publicada no Diário Oficial de 27.03.90, e à vista da **Decisão nº 009/2014** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 05ª Reunião Ordinária, de 19.02.2014, no **Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2012** (SEP 56145713), instaurado em desfavor da policial civil **DP TÂNIA REGINA BRANDÃO NUNES**, nº funcional 165892 (Defensor: Dr. Adão Rosa, OAB/ES 7.205) **RESOLVE, por MAIORIA de votos:**
"PELA APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO", COM INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO OU FUNÇÃO POR DEZ ANOS, À SERVIDORA PC DP TANIA REGINA BRANDÃO NUNES, POR TRANSGRESSÃO AO ART. 192, INCISOS VIII, XXXVIII, LXIII, LXXIII E LXXXI C/C ART. 3º, INCISOS I, II, VII,

VIII, XI, XII E XIII DA LEI 3.400/81 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA DO ART. 194, INCISO VI, TAL COMO PREVISTO NO ART. 199, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA B, DO MESMO DIPLOMA LEGAL". A execução da penalidade caberá à autoridade competente, conforme o disposto no art. 209, inciso I, da Lei Complementar nº 3.400/81 e suas alterações, na forma do artigo 91, inciso III (2ª parte), da Constituição Estadual.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 29387

Resolução nº 025, de 26 de fevereiro de 2014.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução nº 06, de 20.03.90, publicada no Diário Oficial de 27.03.90, e à vista da **Decisão nº 010/2014** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 05ª Reunião Ordinária, de 19.02.2014, no **Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2013** (SEP 63757737), instaurado em desfavor do policial civil **APC MARCOS ANTONIO GAUDIO**, nº funcional 315956 (Defensor: Dr. Vinício Canal Neto - OAB/ES 10.126) **RESOLVE, por MAIORIA de votos:**
"ABSOLVER O PC APC MARCOS ANTONIO GAUDIO, DEVENDO O PAD 036/2013 SE ARQUIVAR DO".

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 29389

EDITAL Nº 009/14 DE
NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO E
PAUTA DE JULGAMENTO DE
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS
DISCIPLINARES

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Presidente e por deliberação do órgão Colegiado no dia 07.03.2012, **AVISA** que no dia 19.03.2014 (quarta-feira), às 9 horas, no Plenário do Conselho da Polícia Civil, localizada no 3º andar do Prédio da Chefia da Polícia, sito na Av. Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luíza, Vitória/ES (tel. 3137-9109), irão a julgamento os processos abaixo discriminados, ficando desde já os advogados e os policiais civis notificados e citados, respectivamente, para comparecerem à referida sessão, a fim de, se assim desejarem, apresentarem sustentação oral.
PAD 005/2013 em desfavor **PC PC JOSÉ PEDRO CORADINI** (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro - OAB/ES 9.888).
PAD 048/2012 em desfavor **PC IP MANOEL ARAUJO MARINS E APC ADILSON SANTOS DE AZEVEDO** (Defensor: Dr. Vinício Ca-

nal Neto - OAB/ES 10.126).
Vitória, 12 de março de 2014.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 29390

SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB

ERRATA DO AVISO DE DISPENSA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 12/03/2014

Onde se lê:
Programa de Trabalho -
36.101.1513105932.533

Leia-se:
Programa de Trabalho -
10.36.101.15.122.0800.2530

Vitória/ES, 12 de março de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 29999

Agência Reguladora de
Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária
do Espírito Santo
- ARSI -

RESUMO DE CONVÊNIO
Nº 002/2014

PARTES: Município do Rio Novo do Sul e Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI com interveniência da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

OBJETO: Cooperação técnica entre o Município e a ARSI, esta, com atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 477/2008, e sua regulamentação através do Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, observando o contrato(s) firmados(s) com a CESAN.

VIGÊNCIA: Terá duração concomitante com a vigência do(s) contrato(s) celebrados(s) entre o Município e o Agente Executor.

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro 2014

PROCESSO: 64874648

Vitória, 12 de março de 2014

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral - ARSI
Protocolo 30236

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Março de 2014

Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -

RESUMO DO CONTRATO
Nº 036/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, ADOÇANTE LÍQUIDO, CAFÉ EM PÓ E AÇÚCAR CRISTALIZADO, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.
CONTRATADA: LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
LOTE 01

VALOR: R\$ 169.788,22 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 262/2013.

Protocolo: 102-2013-00159

Vitória, 13 de março de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 29783

RESUMO DO CONTRATO
Nº 031/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO INTEGRADA AO ATUAL SISTEMA EM EXECUÇÃO NA CESAN.

CONTRATADA: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 128/2013.

Protocolo: 106-2011-00809

Vitória, 13 de março de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 30115

RESUMO DO CONTRATO
Nº 0017/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAS, PARA SEREM INSTALADOS NA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA DE ARACÊ (DOMINGOS MARTINS) DO POLO DE MARECHAL FLORIANO E TIMBUI DO POLO DE FUNDÃO, NESTE ESTADO.

LOTE 01
CONTRATADA: BOMBAS LEÃO